



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS Nº 01/2021

Estabelece normas para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Geologia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, e conforme deliberação em sua 372^a Reunião realizada em 16 de novembro de 2020, aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP, em sua 1024^a reunião ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2021 e considerando:

1. a resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0098/2020, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação;
2. a portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (Capes).

RESOLVE:

Art. 1º . De acordo com a Portaria no. 81 de 3 de junho de 2016 da Capes, e nas definições lá contidas, o corpo docente do PPG é composto por três categorias:

1. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, e pelo menos 80% do número total de docentes;
2. docentes e pesquisadores visitantes;
3. docentes colaboradores.

Art. 2º A solicitação de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deve ser apresentada em formulário próprio do Decanato de Pós-graduação, anexando currículo lattes atualizado e um plano de trabalho que contenha:

§1º No caso de primeiro credenciamento:

1. Proposta de oferta disciplina(s);
2. Proposta de área de atuação com aderência à(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa do programa;

§2º No caso de renovação de credenciamento:

1. Relatório de atividades de ensino tendo ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação por ano calendário, sendo que estágio docente não será computado;

1. serão consideradas para renovação quando não houver a oferta de disciplinas por ano calendário, nos casos de afastamento por motivos de saúde e para exercício de funções administrativas na UnB ou em outros órgãos externos.
2. Coordenar ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa;
3. Ter concluído pelo menos uma orientação no período anterior;
4. Recomenda-se ainda a orientação de iniciação científica, participação/organização de eventos técnico científicos, projetos de extensão e divulgação científica.

Art. 3º. A solicitação de credenciamento de docente visitante deve ser apresentada em formulário próprio do Decanato de Pós-graduação, anexando currículo lattes atualizado e um plano de trabalho que contenha:

1. Proposta de oferta disciplina(s);
2. Proposta de área de atuação com aderência à(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa do programa;

Art. 4º. Para credenciamento no programa deverá alcançar o mínimo de 50 (cinquenta) pontos em publicações, contabilizados de acordo com o fator de impacto (JCR ou similar), computados no período dos cinco anos anteriores a solicitação de credenciamento, seguindo a seguinte pontuação:

§1º Artigo completo publicado em periódico com fator de impacto pontuarão da seguinte forma:

1. igual ou maior que três (3): 10 pontos;
2. igual ou maior que dois (2) e menor que três (3): 8,5 pontos;
3. igual ou maior que um (1) e menor que dois (2): 7,0 pontos;
4. até um (1): 5,0 pontos;
5. sem fator de impacto não pontuará;

§2º Capítulo de Livro Internacional publicado: 5,0 pontos;

§3º Livro Capítulo de Livro Nacional: 3,0 pontos;

§4º Livro Completo Internacional publicado: 7,0 pontos;

§5º Livro Completo Nacional publicado: 7,0 pontos;

§6º Publicações com participação de discentes matriculados ou egressos do PPG geologia terá sua pontuação multiplicada por 1,5;

§7º. Não será computada a produção publicada em eventos científicos tais como congressos, simpósios e similares.

Art. 5º. Cada docente poderá ter no máximo 8 (oito) estudantes sob sua orientação;

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado em cada elaboração de edital e proposta de vagas.

Art. 6º. O/A docente só poderá receber e iniciar a orientação de doutorado após a conclusão da orientação de um mestrado com êxito, ou seja, homologado pelo Colegiado do PPG, neste ou em outros programas, devidamente comprovado.

Art. 7º. O/A docente que não tenha vínculo empregatício com a UnB, independentemente do tipo de credenciamento neste PPG, só poderá ter sob sua orientação até três orientandos.

Art. 8º. O/A docente no primeiro credenciamento, neste ou em outros programas, e até concluir a primeira orientação com êxito, neste ou em outros programas, não poderá ter mais do que a metade dos orientandos estabelecidos no **Art 5º**.

Art. 9º. A co-orientação para docentes com ingresso no magistério superior da UnB há menos de 3 anos e cuja conclusão do doutorado se deu a menos de 5 anos, será concedida com a metade da pontuação exigida para credenciamento como forma de incentivo a participação na pós-graduação.

Art. 10º O processo de habilitação para orientação, de acordo com esta resolução, será semestral antes da elaboração e aprovação pelo colegiado do Edital para o próximo semestre seletivo.

Parágrafo Único. O/A docente que não obtiver o mínimo de 50 pontos em publicações nos últimos cinco anos, em quatro avaliações consecutivas semestrais, e não tiver oferecido uma disciplina por ano calendário (não computado estágio docente) será desligado do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação e manterá os discentes sob sua orientação até a defesa, para o qual deverá solicitar credenciamento específico;

Art. 11º. O/A docente permanente poderá ser credenciado em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação, conforme a portaria da CAPES n. 81 de 2016;

Art. 12º. Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;

Art. 13º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021

Prof. Roberta Mary Vidotti

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geologia



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Mary Vidotti, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências**, em 25/02/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6363660** e o código CRC **DCE15359**.

Referência: Processo nº 23106.101697/2020-12

SEI nº 6363660